



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI Nº. 380, de 06 de Junho de 2003.

<b>PUBLICADO</b>	
No	<u>Jornal Diário-MS</u>
Edição	<u>nº 2548</u>
Data	<u>10 / 06 / 2003</u>

*Dispõe sobre a doação de uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup>. a ser desmembrada da quadra "0", com 39.744,00 m<sup>2</sup>, nesta cidade de Nova Andradina e dá outras providências.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em especial ao que dispõe o artigo 110, I, da Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei :

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao **Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul**, uma área de 1.200,00 m<sup>2</sup> (um mil e duzentos metros quadrados), a ser destacada do imóvel designado pela Quadra "0", com 39.744,00 m<sup>2</sup>, do loteamento desta cidade, objeto da transcrição nº. 08 do Cartório de Registro de Imóveis desta comarca.

**Art. 2º.** A área a ser doada está localizada com frente para a Rua São José, nesta cidade e comarca de Nova Andradina, numa distância de 60,00 m. (sessenta metros) da Av. Alcides Menezes de Farias, medindo 30,00 m. (trinta metros) de frente, por 40,00 m. (quarenta metros) da frente aos fundos em ambos os lados, tendo nos fundos a mesma metragem da frente, confrontando de ambos os lados e fundos com o remanescente do imóvel mencionado no artigo anterior.

**Art. 3º.** A doação objeto desta Lei tem por finalidade a **construção da sede das Promotorias de Justiça** desta comarca de Nova Andradina.

**Art. 4º.** O donatário terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias para o início das obras, e mais 01 (um) ano para o término das mesmas, sob pena de reversão ao domínio público.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei nº. 380/2003 página 02

**Art. 5º.** O donatário, sem anuência expressa do doador, não poderá, em hipótese alguma, ceder, transferir, alugar o imóvel objeto desta Lei, e nem mesmo dar destinação diferente à prevista no art. 3º, sob pena de revogação da doação.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 06 de junho de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

